



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2017

CARTA CONVITE Nº. 001/2017

CONTRATO Nº 009/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO – PE, CNPJ Nº.

CONTRATADO: EDNALDO FERREIRA DE LIMA JUNIOR, OAB/PE Nº. 28.539

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO - PE.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.346/0001-42, representa neste ato pelo Presidente, o Sr. Presidente, Vereador Wrides Mendes Paz, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 023.084.254-23, residente e domiciliado no Município de Poção – PE, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e por outro lado, o profissional autônomo **EDNALDO FERREIRA DE LIMA JUNIOR**, estabelecida à Rua Enedino de Freitas, nº 204, Bairro Centro, cidade Pesqueira, Estado Pernambuco, OAB/PE nº 28.539, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA(O)**, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 002/2017, relativo ao Convite nº 001/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O objeto deste **CONTRATO** é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO - PE**, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 002/2017, Convite nº. 001/2017 e seus anexos.

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CLÁUSULA SEGUNDA

Regime de Execução

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 002/2017, Convite nº. 001/2017, e em especial a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

Órgão: 1000 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 116002 - Câmara Municipal de Vereadores de Poço

Programa: 101 - Gestão Administrativa da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Do Preço

O preço certo e total para execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, é de R\$ **30.000,00** (Trinta Mil Reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e

Handwritten signature and initials.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Quinhentos Reais), que corresponde a prestação do serviço técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica legislativa.

Parágrafo Único - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos serviços, objeto do **CONTRATO**, inclusive, despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, alimentação, remuneração, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado, mensalmente, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Recibo, ou assinatura de empenho, no caso específico de pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA

Prazos

O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º. O atraso na execução dos serviços somente será admitido, pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e, alterações.

§ 2º. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93, com a emissão do correspondente termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poço – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

A **CONTRATADA** é obrigada a executar os serviços de acordo com os documentos explicitados nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA**, e de conformidade com as determinações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão de obra (especializada ou não) transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 2) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 3) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços exigidos que não atendam às especificações da licitação.

CLÁUSULA NONA

Obrigações e Responsabilidades da Contratante

A **CONTRATANTE**, no cumprimento deste **CONTRATO**, se obriga a empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas e, pagar as faturas emitidas pela(o) **CONTRATADA(O)**, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Transferência e Subcontratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

A(O) **CONTRATADA(O)** poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO** a outro profissional de sua confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderá ultrapassar o limite indicado.

§ 2º. O valor contratado poderá ser alterado nos termos da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das

Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 2% (dois por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

§ 2º - Atraso/diminuição do ritmo dos serviços e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a **CONTRATADA** às sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirão sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 5 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 6º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a(o) **CONTRATADA(O)** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 7º - Sem prejuízo da aplicação, à(ao) **CONTRATADA(O)**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela(o) **CONTRATADA(O)**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de POÇÃO, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas da assinatura do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Poção-PE, 02 de junho de 2017.

Wrides Mendes Paz
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO

Wrides Mendes Paz

CONTRATADA
Ednaldo Ferreira de Lima Júnior
EDNALDO FERREIRA DE LIMA JUNIOR

OAB/PE 28.539

Testemunhas:

Almeida Maria Rodrigues da Silva
CPF: 089.057.324-70

Cristiane Raquel Bastos dos Santos
CPF: 114.744.604-02